



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

Coordenadoria Estadual no Ceará

Avenida Duque de Caxias, 1700, Edifício Arrojado Lisboa, 2º e 3º andares - Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60035-111
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 200/2025

Processo nº 59402.001083/2024-50

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO CEARÁ -CEST/CE

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DEPARTAMENTO
NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS
SECAS, POR INTERMÉDIO DE SUA
COORDENADORIA ESTADUAL DO
CEARÁ – CEST/CE, E A
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE
SALGADO.**

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, por intermédio da **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO CEARÁ – CEST/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 00.043.711/0005-77, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 1700, na cidade de Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Coordenador Estadual Substituto Sr. **RAIMUNDO JOACIR MOREIRA SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 20161965789, SSPDS/CE e do CPF nº 192.848.453-00, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, e, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963; com a nova redação dada pelas leis nº 10.204 de 22 de fevereiro de 2001 e 12.277 de 2015; com alterações posteriores e do art. 1º da Portaria nº DG/DGP, de 17 de janeiro de 2017 e a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SALGADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 00.742.495/0001-24, com sede na Comunidade de Salgado, S/N, Apuiarés - CE, CEP 62.630-000, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **RODOLFO DE SOUSA GALVÃO**, portador do CPF n. 054.486.083-70, residente e domiciliado na Localidade de Salgado, Zona Rural, Apuiarés - Ce, CEP: 62.630-000, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância à Lei 14.133 de 2021, e às cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS** e a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SALGADO** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS**, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

2.1. A **ASSOCIAÇÃO** assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao **DNOCS** e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

- 3.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado a associação utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- 3.2. São obrigações exclusivas do **DNOCS**:
- 3.2.1. Entregar à **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SALGADO** mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:
- 3.2.1.1. **01 (um) Trator de 80CV, Chassi nº HCCZTL80VPCJ67789 e SIADS nº 2304513**
- 3.2.1.2. **01 (uma) Grade de Arado de 14 Discos, Série nº 02816/2024 e SIADS nº 23045990**
- 3.2.1.3. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;
- 3.2.2. Retomar os bens recebidos pela associação, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;
- 3.3. São obrigações exclusivas da **ASSOCIAÇÃO**:
- 3.3.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;
- 3.3.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;
- 3.3.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante da **ASSOCIAÇÃO**;
- 3.3.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;
- 3.3.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;
- 3.3.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;
- 3.3.7. **A ASSOCIAÇÃO**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;
- 3.3.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;
- 3.3.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
- 3.3.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;
- 3.3.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;
- 3.3.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;
- 3.3.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

3.3.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do DNOCS a inadimplência da associação em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

3.3.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

3.3.16. Apresentar ao DNOCS relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

4.1. **É vedado à ASSOCIAÇÃO:**

4.2. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

4.3. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS a terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A ASSOCIAÇÃO obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo DNOCS aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela Associação, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

6.1. A ASSOCIAÇÃO fica obrigada a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.

6.2. O pessoal que a ASSOCIAÇÃO utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o DNOCS vínculo empregatício de qualquer natureza

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

7.1. As benfeitorias porventura realizadas pela associação nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do DNOCS ao término deste Acordo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

8.1. A ASSOCIAÇÃO obriga-se a restituir ao DNOCS os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

8.2. A ASSOCIAÇÃO devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

10.1. Este instrumento poderá ser rescindido, unilateralmente, sem gerar qualquer indenização ou ressarcimento por parte do DNOCS, verificado o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou, ainda, a superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, ficando A ASSOCIAÇÃO, obrigado a devolver os equipamentos recebidos ao DNOCS no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação.

10.2. A ASSOCIAÇÃO reconhece o direito do DNOCS, em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do presente Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E DA PUBLICIDADE

11.1. A validade deste Acordo decorrerá de sua publicação no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo **DNOCS**, observando o disposto na Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

12.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa da associação em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DNOCS**, através de placa de modelo padrão do governo federal.

12.2. A **ASSOCIAÇÃO** deverá apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, **ADESIVO** alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo **DNOCS**.

12.3. Fica vedada aos partícipes a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Acordo, os Partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal — CCAF.

13.2. Restando infrutífera a conciliação administrativa perante a CCAF, os litígios serão solucionados na Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, lavrou-se o presente Instrumento, para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos necessários a consecução dos seus objetivos, o qual, após ter sido lido, foi assinado eletronicamente pelas partes.

RAIMUNDO JOACIR MOREIRA DE SOUSA

Coordenador Estadual Substituto

Coordenadoria Estadual do DNOCS no Ceará

(Assinado eletronicamente)

RODOLFO DE SOUSA GALVÃO

Presidente da Associação

Associação dos Moradores de Salgado

(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo de Sousa Galvão, Usuário Externo**, em 30/05/2025, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Joacir Moreira de Sousa, Coordenador(a) Estadual no Ceará - Substituto(a)**, em 05/06/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1917439** e o código CRC **A0CF5EC8**.

PLANO DE TRABALHO
Associação dos Moradores de Salgado

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Associação dos Moradores de Salgado				CNPJ: 00.742.495/0001-24	
ENDEREÇO COMUNIDADE DE SALGADO					
MUNICÍPIO APUIARÉS	U.F CE	C.E.P. 626300-000	DDD/TELEFONE	FAX	E.A.
NOME DO RESPONSÁVEL Antônio Adail Soares de Sousa				C.P.F. 007.211.003-17	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR SSPCE		CARGO Presidente	FUNÇÃO Poder Executivo	MATRÍCULA	
ENDEREÇO COMUNIDADE DE SALGADO, APUIARÉS-CE				62630000 0	

2 - OUTROS PARTICÍPES

CONVÊNIO DNOCS	Tipo de Instrumento Termo de Cooperação		Objeto do Convênio Aquisição dos seguintes bens: 01 TRATOR DE 80 01 CARRETA BASCULANTE 01 GRADE DE 14	
Finalidade da Proposta Incentivo e fomento à produção agropecuária de pequeno porte por meio da aquisição de 01 TRATOR DE 80 01 CARRETA BASCULANTE 01 GRADE DE 14			Vigência 48 (quarenta e oito) meses	Número de Famílias Beneficiadas 60
Valor de Repasse	0,00	Valor Contrapartida 0,00		
Valor Global	0,00	*O valor da contrapartida deve respeitar os limites estabelecidos em lei.		

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Objetivo Geral Adquirir as seguintes máquinas: 01 TRATOR DE 80 01 CARRETA BASCULANTE 01 GRADE DE 14	Período de Execução	
	Início Data da Assinatura do termo	Término 4 (quatro) ano após a concessão
Finalidade do Projeto A aquisição da Máquina com objetivo de ampliar a área produtiva rural.		

Justificativa da Proposição

A Associação XXXX, está inserida na região do semiárido, cuja a escassez de água é um dos problemas que comprometem a produtividade e o desenvolvimento da região. Assim, a implantação do projeto é perfeitamente justificada, pois a utilização da máquina agrícola a ser disponibilizada pela UNOCS para a execução dos serviços de Construção, recuperação e ampliação de açudes e barragem irá proporcionar maior eficiência e qualidade no sistema produtivo. Com isso, haverá o aumento na produção de alimentos básicos, principalmente, nos períodos de escassez de chuvas, para o preparo das terras dos pequenos produtores. Com o aumento na produção, as famílias terão uma melhoria na sua qualidade de vida, já que ocorrerá aumento de renda com a venda dos produtos agrícolas excedentes. A execução do objeto proposto terá um alcance social considerável, pois em torno de XXX famílias (XX pessoas) passarão a ser beneficiadas no interior do Município além de garantir uma melhor produtividade.

4- LOCALIDADES BENEFICIADAS

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES A SEREM BENEFICIADAS COM A AQUISIÇÃO DO MAQUINÁRIO				
LOCALIDADE	UNID.	QUANT.	FAMÍLIAS ATENDIDAS	HAB.
SALADO	tarefa	3	60	300
	tarefa			
TOTAIS		3	60	300

5- METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta (mensuráveis)	Atividade	Resultado Esperado	Indicadores	Meios de verificação
I	Construção de açudes e barragens na área rural de Salgado	Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar e promover a segurança hídrica da população.	Acúmulo de água nos reservatórios	Relatórios escritos Fotografia Mapeamento das áreas Produção de gráficos
II	PREPARAÇÃO DE (ARADAGEM) DE TERRAS PARA O PLANTIO EM APOIO AO HOMEM DO CAMPO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS.	Ampliar a área produtiva rural.	Maior produtividade na agricultura familiar e melhoria dos índices econômicos e sociais	Relatórios escritos Fotografia Mapeamento das áreas Produção de gráficos
III				

6-ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 6.1. Construção, recuperação e ampliação de açudes e barragens
- 6.2. Maior oferta de água e aumento da produtividade agropecuária
- 6.3. Execução das atividades
- 6.4. Maior Produtividade
- 6.5. Melhoria dos índices econômicos e sociais

7-PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

8-CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida.

9-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

10-CAPACIDADE TÉCNICA

A Associação apresenta capacidade técnica e gerencial para elaboração do projeto, contratação e supervisão.

11-DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Ministério do Desenvolvimento Regional / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Apuiarés, 22 de abril de 2024.

Antônio Adail Soares de Sousa

Antônio Adail Soares de Sousa CPF: 007.211.003-17
Presidente da Associação Moradores do Salgado